

EMENDA DE Nº CM-095 / 2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-071/2009)

Emenda Modificativa

Os Incisos do Art. 2º, do Projeto de Lei Nº EM-071/2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....

I. Para pagamento em parcela única, devendo a quitação ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a contar do ato da adesão, será concedido desconto de 90%(noventa por cento) dos juros e da multa de mora;

II. Para pagamento em até 04 (quatro) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 80%(oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;

III. Para pagamento em até 06 (seis) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 70%(oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;

IV. Para pagamento em até 8 (oito) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 60%(sessenta por cento) dos juros e da multa de mora;

V. Para pagamento em até 10(dez) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 50%(cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora;

VI - Para pagamento em até 12 (doze) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa de mora;

VII - Para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora;

VIII - Para pagamento em até 16 (dezesseis) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 20% (vinte por cento) dos juros e da multa de mora;

IX - Para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 10% (dez por cento) dos juros e da multa de mora;

Divinópolis, 22 de setembro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT

EMENDA DE N° CM-095 / 2009
(Ao Projeto de Lei N° EM-071/2009)

JUSTIFICATIVA

Tal media visa adequar o parcelamento a realidade operária de nossa cidade, tendo em vista que, a população, na sua grande maioria recebe de acordo com o regime celetista, ou seja, até o quinto dia útil do mês.

Divinópolis, 22 de setembro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT